



Regulamentação o regime de trabalho dos servidores docentes do Centro Universitário UNIRG.

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente do Centro Universitário UNIRG serão programadas, semestralmente, pela Coordenação de Curso, sob o acompanhamento da Pró-Reitoria de Graduação, observando o seu regime de trabalho, nos termos **da resolução 006/2010 do Conselho Acadêmico Superior** e a legislação em vigor.

Art. 2º. Cada docente será enquadrado em um dos seguintes Regimes de Trabalho, em conformidade com o Art. 45 da Lei 1755:

I – de 40 horas com Dedicção Exclusiva, compreendendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica.

II – de tempo integral, com carga horária de 40 horas semanais;

III – de tempo parcial, com carga horária de até 20 horas semanais;

Art. 3º. Todos os docentes do quadro efetivo e/ou em estágio probatório serão enquadrados num destes regimes e os cargos restantes, disponíveis aos professores substitutos, deverão ser especificados no edital de concurso, com os respectivos regimes de 20 ou 40 horas, em conformidade com o Art. 45, § 3º da Lei 1.755/2008.

Art. 4º. O Regime de Trabalho está dividido em:

I – Carga Horária Comum;

II – Carga Horária Diversificada.

§ 1º - A Carga Horária Comum compreende aquela destinada efetivamente à docência mais os 25% de horas-atividade.



§ 2º - A Carga Horária diversificada compreende aquela destinada às demais atividades acadêmicas.

Art.5º. Aos docentes, no Regime de 20 horas semanais, serão distribuídas 12 aulas semanais, acrescidas de 25% para horas-atividade do total do regime, perfazendo um total de 17 horas.

§ 1º - As 3 (três) horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária diversificada.

§ 2º - O docente, em caráter excepcional, poderá ter, em sala, Carga Horária Comum entre 8 e 15 horas, quando em Regime Parcial de 20 horas.

Art. 6º. Aos docentes no Regime de 40 horas semanais e/ou DE, serão distribuídas 24 aulas semanais, acrescidas de 25% de horas-atividade do total do regime, perfazendo um total de 34 horas.

§ 1º - As 6 (seis) horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária diversificada.

§ 2º - O docente, em caráter excepcional, poderá ter, em sala, Carga Horária Comum entre 20 e 28 horas, quando em Regime Integral de 40 horas ou em Dedicção Exclusiva.

Art. 7º. A mudança de regime compreende:

I – descendente:

- a)** de Dedicção Exclusiva para 40 horas;
- b)** de 40 horas para 20 horas.

II – ascendente:

- a)** de 20 horas para 40 horas;
- b)** de 40 horas para Dedicção Exclusiva.

Art. 8º. Para ter direito à mudança de regime descendente, deverá o docente solicitá-lo à Coordenação de Curso que, de ofício, tome as providências de substituição e, caso não haja nenhum problema pedagógico, indique à Reitoria para que efetive esta mudança.



Art. 9º. Para ter direito à mudança de regime ascendente, além do que prescreve a Lei 1.755/2008, deverá o docente atender aos seguintes requisitos:

I – fazer a solicitação, mediante requerimento, com sua respectiva proposta de trabalho, à Coordenação de Curso que remeterá à apreciação do Conselho de Curso;

II – Ter a aprovação de sua proposta de trabalho pelo Conselho de Curso;

Art. 10. A Carga Horária diversificada compreende:

I - orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

II - projetos interdisciplinares, a serem regulamentadas pela PGRAD;

III - orientação de projetos que façam parte de programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com duração mínima de um semestre e máxima de dois anos;

IV - funções de presidência ou coordenação de comissões, programas e projetos institucionais, com duração superior a um semestre;

V - Participação em Conselhos (Superior, de Curso ou Curador), Comitê de Ética em Pesquisa, Comissões em geral ou Ofertas de mini-cursos, oficinas, mesas redondas;

VI - quando não se enquadrarem em nenhuma das situações anteriormente descritas, caberá ao Conselho de cada curso, por meio do seu presidente e em acordo com o professor, apontar a necessidade tanto de reaproveitamento como, se for o caso, de redução da Carga Horária.

VII - em caráter excepcional, professores que tiveram seu Regime de Trabalho definido e com a Carga Horária comum completa, a seu pedido e com anuência do Conselho de Curso, poderá preencher a Carga Horária diversificada com disciplinas restantes, desde que as assumam em caráter de excedência e não como disciplinas efetivas de cadeira;

VIII - quando no exercício de funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Coordenação de Curso, o docente cumprirá 40 horas semanais, programadas com as respectivas chefias imediatas, assegurando dois turnos diários de atuação, com alternância durante a semana para atendimento aos turnos de funcionamento das Unidades da Instituição;

Art. 11. O docente, quando assumir uma das funções de gestão acadêmica e/ou administrativa, deve ser atribuído de aulas, conforme o Regime preferido, devendo, a seguir, dedicar-se exclusivamente à



função eleita, ficando suas aulas disponíveis a um Professor Substituto, contratado para o período que durar o exercício de sua função.

Art.12. Quando houver a necessidade de mais Carga Horária diversificada, em virtude de projetos de pesquisa ou extensão, com canalização de recursos financeiros para a Instituição, poderá haver redução da Carga Horária comum, sem prejuízo ao Regime preferido pelo docente.

Art. 13. No planejamento e definição das jornadas de trabalho de cada semestre, devem ser previstas reuniões ordinárias, com participações regulares de todos os docentes para definições e encaminhamentos de ações de cada Departamento.

Parágrafo Único – O docente, quando exercer sua docência em mais de um curso, deve optar, obrigatoriamente, pela lotação exclusiva em apenas um curso, onde prestará freqüência ao respectivo Conselho e atividades afins, em nome do qual, seus projetos ou atividades devem ser registradas.

Art.14. Para esta fase inicial de Enquadramento, e somente para esta fase, todos os atuais docentes concursados serão enquadrados em um dos regimes de trabalho, conforme sua solicitação.

Art.15. O docente que preferir o Regime de Dedicção Exclusiva, nesta e somente nesta fase inicial, terá seu pedido atendido, desde que não haja descumprimento legal das condições estabelecidas pela Lei 1.755.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Curso, com aprovação do Conselho Acadêmico Superior, a indicação do percentual futuro das vagas de Concurso Público para o Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - Cabe aos Departamentos subordinados à Reitoria e aos Departamentos subordinados à Presidência da Fundação Unirg, a inspeção e a contínua vigilância sobre os requisitos legais para conceder e fazer permanecer o Regime de Dedicção Exclusiva solicitado ou atribuído ao docente.

§ 3º - O docente que, nesta fase inicial, optou pelo Regime de Dedicção Exclusiva e que possui vínculos empregatícios ou atividades impeditivas para tanto, terá prazo até 10 de Agosto de 2010 para comprovar, através de documentos oficiais, ao Departamento de Recursos Humanos, seu desvinculamento, depois do que, estará sujeito às medidas cabíveis.



§ 4º - O docente enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva fica obrigado a cumprir dois turnos diários de serviço, na Instituição ou fora dela, quando atividades forem do interesse da mesma.

§ 5º - O docente enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva, quando, em virtude de necessidades do curso ou da Instituição, for designado para cumprir mais de dois turnos de trabalho no mesmo dia, terá o desconto do turno excedente no horário semanal que informou à coordenação de seu curso.

§ 6º - Todas as atividades deste específico Regime devem ser constadas em livro-ponto ou relatórios mensais, de responsabilidade exclusiva do professor e da coordenação do curso onde o mesmo foi enquadrado.

§ 7º - A distribuição da Carga Horária Comum ao professor enquadrado em Dedicção Exclusiva, no que toca ao Horário Semanal de Aulas do curso, deve apenas se pautar pelas adequações pedagógicas e não mais pela disponibilidade do docente, exceto quando ministra aulas em mais de um curso.

§ 8º - O descumprimento injustificado das atividades proclamadas pelo plano de trabalho, apresentado pelo docente ao Conselho de Curso, será objeto de juízo da Comissão Permanente de Avaliação Docente e poderá reverter em perda do Regime requerido.

§ 9º - O docente ocupado em projetos de pesquisa, devidamente aprovados pela PROPESQ, fica obrigado ao cumprimento dos editais específicos deste Departamento que, assim como as coordenações de curso, deve promover relatórios que serão adicionados aos documentos destinados à Comissão Permanente de Avaliação Docente.

Art.16. O Professor Substituto atual na Casa, após a fase inicial do Enquadramento dos Efetivos, poderá ser aproveitado em novos contratos de 20 ou 40 horas, conforme necessidade dos cursos.

Art.17. A frequência do docente a todas as atividades docentes ou afins será acompanhada e registrada no Curso de lotação do docente, sob responsabilidade do seu Coordenador que encaminhará os apontamentos mensais de frequência à Reitoria.



Parágrafo Único – Incluem-se nesta obrigatoriedade os relatórios exigidos pela PROGRAD e da PROPESQ.

Art.18. A programação semestral das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio, com cópias a serem arquivadas pelo respectivo Curso e Pró-Reitoria respectiva e pela Comissão de Avaliação Docente.

Art.19. Os casos omissos bem como disposições transitórias devem ser regulamentados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Gurupi, 08 de julho de 2010.

Marcus Geraldo Sobreira Peixoto
Presidente do Conselho Superior.